FL. 22
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO CONTRATUAL N° 050/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ N° 06.554.018/0001-11, ESTABELECIDO NA PRAÇA AGOSTINHO VARÃO, S/N – CENTRO – CEP: 64.855-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO, SR. MARCELO TOLEDO LAURINI E FERNANDO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 41.813.963/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, POR FORÇA DA EXCEÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FORMALIZADO CONFORME PROTOCOLO E CLÁUSULAS ABAIXO DISPOSTAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.** MARCELO TOLEDO LAURINI, **brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade/RG n° 144.856 SSP PI e inscrito no CPF n° 047.075.673-04, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI, adiante denominado CONTRATANTE e do outro lado,** FERNANDO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N° 41.813.963/0001-91, **registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sob o n° 0045/2021, com sede na Rua Ribamar Pacheco, n° 2469, bairro de Fátima em Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador Sr.** Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos, **brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n° 10602, portador da Cédula de identidade/RG n° 5.003.660 SSP/PI e inscrito no CPF n° 015.182.063-52, residente e domiciliado em Teresina/PI, adiante denominado CONTRATADO,**

considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, firmam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços advocatícios (consultoria e representação judicial), assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas à Comissão Permanente de Licitação, visando apoio a tomada de decisões através de reuniões com a CPL, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos **pelo Contratado, ao Contratante, conforme especificações contidas no respectivo contrato.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o pagamento realizado até o dia 10 de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência desde sua assinatura até 31/12/2021, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 25

b) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) Custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do CONTRATADO, para conferências e treinamentos mensais, realização de audiências.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 36

descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2%(dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária na forma abaixo explanada:

1. **Unidade Orçamentária:** 02.02 – Secretaria Munic. de Admin., Planej., e Finanças;
2. **Projeto Atividade:** 04.122.0005.2.003 – Manutenção dos Serviços da Administração Geral;
3. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 92

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, caput e inciso II, c/c Art. 13, III e V da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Antônio Almeida/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Antônio Almeida/PI, 12 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos
FERNANDO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 38
RUBRICA

1 - Julian Rua Martins de Coelho
CPF 007.418.873-48

2 - Cristina Alves Reimar
CPF 304.843.403-87